



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060
Telefone: - <https://crcgo.org.br/novo/> E-mail: crcgo@crcgo.org

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079602110000091.000010/2023-11

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais comuns do tipo gêneros de alimentação, para atender as necessidades Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRCGO, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento licitatório e abaixo descrito:

Item	Descrição	Quantidade
1	Garrafas de água mineral de 500 ml sem gás	700
2	Garrafas de água mineral de 500 ml com gás	300
3	Copo de água mineral de 200 ml sem gás	600
4	Gás GLP Envazado 45 KG	6

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do objeto visa o abastecimento do almoxarifado do CRCGO com itens importantes de consumo e para o apoio logístico do órgão.

2.2. O resultado esperado é suprir o almoxarifado com água e gás de cozinha suficientes a atender o público interno e usuários do Regional, contribuindo com as atividades do CRCGO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O objeto da licitação trata-se de aquisição de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação conforme faculta a Lei n.º 8.666/1993.

3.2. O critério de julgamento do objeto será o de “menor preço”, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666 de 1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, pela IN SEGES/ME n.º 73 05/08/2020 e pelas demais exigências licitatórias.

4.2. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e a entrega dos itens será sob Ordem de Fornecimento.

4.3 A CONTRATADA deverá observar as corretas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, naquilo que couber, observando as determinações da legislação vigente.

4.4 Os materiais a serem adquiridos deverão ser entregues nas dependências do CRCGO, em Goiânia.

conforme as necessidades do CONTRATANTE, no horário comercial, ou seja, de 8h às 17h, sob Ordem Fornecimento.

4.4.1. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, nas quantidades e especificações definidas neste Termo de Referência.

4.5. Dos requisitos a serem atendidos pela CONTRATADA:

4.5.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

4.5.2. A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETP, TR, Contrato e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pelo CONTRATANTE.

4.5. As exigências de habilitação a serem requeridas estão disciplinadas na legislação, devendo a empresa apresentar comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega e da qualidade dos materiais, por funcionários especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, registrando as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais entregues, fixando prazo para a sua troca/correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, e aplicando, quando necessário, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante dos itens fornecidos, no prazo e condições estabelecidas neste TR, após apresentação dos relatórios detalhados e demais formalidades exigidas.

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

5.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com o contrato.

5.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à plena execução do objeto.

5.9. Para efeito de garantia da qualidade dos produtos será observado o que estabelece a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor deverá ser comunicado oficialmente, para a substituição imediata do mesmo, caso necessário.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os itens conforme especificações deste TR e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os materiais que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

6.3. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela perfeita entrega dos itens, com rigoroso cumprimento e qualidade do material utilizado.

- 6.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.
- 6.5. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRCGO para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será por empregados nomeados através de Portaria pelo Contratante e será executada conforme os ditames da legislação vigente e regramento interno do Conselho.
- 7.2 A existência e a atuação dessa fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 7.3. Ao gestor do contrato reserva-se o direito de rejeitar o material que não esteja em conformidade com os termos deste TR.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) – da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de atestação de conformidade da entrega do material, bem como comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito, bem como, atestação de conformidade da entrega dos produtos.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada por eventual prática de infração administrativa por descumprimento contratual, nos termos do artigo da lei 8.666/93.
- 9.2 No caso de eventual cometimento de infração administrativa, serão aplicadas as penalidades previstas, também na Lei Federal 8.666/93.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério de julgamento para a contratação será o de “menor preço”.

10.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, pela IN SEGES/ME n. 73 de 05/08/2020 e pelas demais exigências licitatórias.

10.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da LICITANTE.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. O valor estimado da contratação encontra-se pormenorizado no Mapa Comparativo de Preços, estimado em **R\$ 6.389,00 (seis mil trezentos oitenta nove reais)**

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Recursos financeiros disponíveis no projeto n.º 5013 - Aquisição de bens de consumo e rubricas contábeis 6.3.1.3.01.01.015 - Gêneros de alimentação e 6.3.1.3.01.01.020- Gás e Outros Materiais Engarrafados do **orçamento/2023** aprovado pela Resolução CRCGO n.º 456 de 27 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 06/01/2023, Ano 186 – Diário Oficial/GO nº 23.955, que dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, naquilo que couber, em conformidade com o artigo 6º da IN/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

Goiânia, 13 de março de 2023.

Equipe de Planejamento:

Fabício Santos Ferreira

Cleides Gonçalves Terra

Admilton Marques da Silva

Observação (apagar): Caso a autoridade responsável pela Aprovação ultrapassar a maior unidade entre os assinantes abaixo, geralmente por causa de critério de valor da contratação, o ato da Aprovação da conveniência e oportunidade deve ser formalizado em documento próprio.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Santos Ferreira, Assistente**, em 17/03/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Admilton Marques da Silva, Assistente**, em 17/03/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleides Gonçalves Terra, Analista - Administrativo**, em 21/03/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071228** e o código CRC **84409E69**.

Referência: Processo nº 9079602110000091.000010/2023-11

SEI nº 0071228